

Lei N° 649, de 08 de Novembro de 2002, Publicada no Informativo Municipal, N° 139 de 01 a 15 de Novembro de 2002.

Lei nº 649 de 08 de novembro de 2002

-Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

[illegible]

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

11 - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;

W - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, observando os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidade privada fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente dos recursos.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/13.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 08 de novembro de 2002.

IRAN SILVA COELHO
Prefeito Municipal